



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 379/2017 – SPDOC SG 1227533/2017

Interessado: Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Fundação para o Desenvolvimento da Educação/Secretaria de Estado da Educação-SEE

Assunto: Ofício nº 3996/2017 – Denúncia de possíveis práticas de irregularidades, favoritismo a pessoas ou empresas realizadas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, que estariam sendo praticadas por funcionário contratado pela Fundação, ex-funcionário da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Relatório CGA-SE nº 197/2018

Senhor Presidente,

O presente expediente foi instaurado em razão do Ofício GS nº 3996/2017, encaminhado pelo Secretário Estadual da Educação, sobre possíveis irregularidades em licitações realizadas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), praticadas por ex-funcionário da Prefeitura de São Paulo, afastado em virtude de procedimento sob apuração, posteriormente contratado pela Fundação.

Em 04/06/2018, foi emitido o relatório de fls. 549/551, com a proposta de oficiar à FDE visando obter informações acerca de possível instauração de procedimento sancionatório em face da desconsideração da personalidade jurídica da empresa Union Escolar Indústria e Comércio Ltda. e, como consequência, a exclusão do EUN Consórcio de Fornecimento de Kits Escolares, por prática supostamente fraudulenta no Pregão nº 36/00287/17/05.

Em resposta, em 18/06/2018, aportou nesta Corregedoria o Ofício FDE PR nº 428/2018 (fls. 554), acompanhado dos documentos de fls. 555/572, informando que os fatos envolvendo o Pregão Eletrônico nº 36/00287/17/05 foram comunicados à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, quando foi instaurado o Procedimento nº 66.0695.0000095/2018-5 para apurar eventual fraude na licitação. A Fundação ainda informou que, a referida representação foi indeferida pelo Ministério Público.



516

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

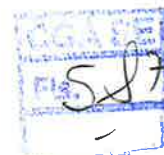
Compulsando as cópias dos documentos encaminhados, verifica-se o Ofício nº 2042/2018, encaminhado pelo Promotor de Justiça daquele *Parquet* ao Presidente da FDE, em cujo conteúdo destaca-se (fls. 555):

“... especifique quais as irregularidades detectadas no procedimento licitatório, de forma clara e precisa, por quem, esclareça sobre a existência de envolvimento de funcionários da instituição na prática irregular, e, ainda informe as providências adotadas e a adotar para apuração administrativa e responsabilização administrativa e de outras esferas, lembrando que a obrigação legal de investigação administrativa é da própria Administração e a comunicação ao Ministério Público não exime o ente público de tomada de providências por lesão patrimonial e infração funcional e/ou por improbidade administrativa”.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 2292/2018, de 14/05/2018, aquela Promotoria comunicou à FDE o indeferimento da representação ofertada, referente ao Procedimento nº 66.0695.0000095/2018-5 – 9ª PJ (fls. 570).

A FDE, novamente, em 22/06/2018, em complementação ao Ofício nº FDE PR nº 428/2018, se reportou a esta Corregedoria agora pelo Ofício FDE PR nº 447/2018 (fls. 575), com o objetivo de informar que não houve instauração de procedimento administrativo no âmbito daquela Fundação, para possível sancionamento em razão da desconsideração da personalidade jurídica da empresa Union Escolar Indústria e Comércio Ltda., sob a justificativa que não obteve êxito na identificação de elementos concretos, apenas meros indícios, portanto, não havendo mais providências a serem adotadas (fls. 577).

No entanto, foi impetrado Mandado de Segurança pela empresa **Union** (Processo nº 1058908-78.2017.8.26.0053), que tramita na 16ª Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e interposto Agravo de Instrumento cuja decisão sobre a eliminação da licitante foi mantida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

É importante frisar que a Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE) é regida por Estatuto, em conformidade com a Lei n. 7.251, de 24/10/1962, legalmente enquadrada como pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, bem como vinculada à Secretaria da Educação.

Logo, a FDE é responsável pela decisão sobre a necessidade de instauração, ou não, de procedimento administrativo em desfavor da empresa Union, contudo, deve levar em consideração se a conduta praticada pela referida empresa trouxe danos aquele Órgão, consequentemente ao erário estadual, independentemente da comunicação a este Órgão de Controle.

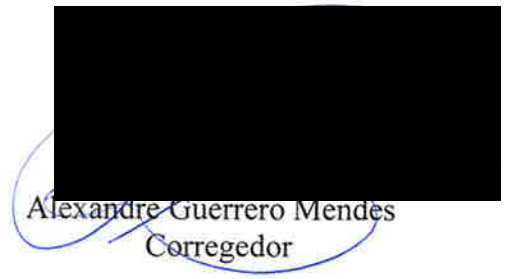
Sendo assim, considerando que o assunto foi exaurido nas várias instancias pelo qual tramitou, conforme constou dos relatórios de fls. 197/205, 366/371 e 549/551, restando apenas a finalização da ação no âmbito judicial, entende-se plausível propor o arquivamento definitivo do presente expediente em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral, com a ressalva que os autos poderão ser reabertos caso surjam novos elementos.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

CGA-SE, em 26 de junho de 2018.



Christiane Simon
Corregedor



Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 379/2017 – SPDOC SG 1227533/2017

Interessado: Secretaria Estadual da Educação do Estado de São Paulo

Unidade/Secretaria: Fundação para o Desenvolvimento da Educação/Secretaria de Estado da Educação-SEE

Assunto: Ofício nº 3996/2017 – Denúncia de possíveis práticas de irregularidades, favoritismo a pessoas ou empresas realizadas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, que estariam sendo praticadas por funcionário contratado pela Fundação, ex-funcionário da Prefeitura Municipal de São Paulo.

1. Acolho o relatório de fls. 585/587.
2. Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 29 de junho de 2018.


IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE